

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



**Relatório:** 201306176

**Exercício:** 2012

**Processo:** 00209.000547/2013-00

**Unidade Auditada:** Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR

**Município/UF:** São Luís/MA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que se refere às metas estabelecidas para a CODOMAR pelo Convênio nº 007/2008/DAQ/DNIT, o qual descentralizou os serviços portuários e hidroviários mantendo as Administrações Hidroviárias sob sua supervisão (AHIMOC, AHIMOR, AHINOR, AHIPAR, AHITAR, AHRANA, AHSFRA e AHSUL), foram executadas obras de melhoramentos em vias navegáveis (manutenção da profundidade de canais de navegação, sinalização hidroviária nos trechos e destocamentos), além da execução dos convênios de apoio técnico e financeiro para a implantação de terminais hidroviários no Estado do Amazonas. Essas atividades, todavia, foram prejudicadas com os atrasos verificados nos repasses dos aportes financeiros, pois dificultam o cumprimento dos cronogramas dos planos de trabalho de cada Administração Hidroviária, uma vez que as ações operacionais estão vinculadas a períodos delimitados do ano, correspondentes às cheias e estiagens dos rios. Os recursos das Administrações Hidroviárias constam da execução orçamentária e financeira da DAQ/DNIT, razão pela qual nenhuma das ações citadas foi selecionada para análise nesta Auditoria Anual de Contas, relativamente aos resultados qualitativos e quantitativos.

3. Dentre as principais constatações que podem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Unidade cabe destacar: a) fragilidade dos controles internos administrativos; b) inexistência de ações para implementação da política de TI (falta de planejamento estratégico,

A blue ink signature or mark is present in the bottom right corner of the page.

inexistência de Comitês que decidam a priorização dos investimentos de TI e tratem das diretrizes, objetivos e metas da Política de Segurança da Informação, inexistência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade, inexistência de sistemática de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos servidores, prevista nos contratos); c) fracionamento de despesas por meio de dispensas de licitação; d) ausência de registro de Contratos celebrados no Sistema SIASG.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações supramencionadas, cabe citar: a) em relação aos controles internos administrativos, observou-se a ausência de avaliação de riscos de forma contínua e de indicadores na área de pessoal; b) em relação à política de TI, as principais razões relacionadas à inexistência de ações para sua implementação decorrem da insuficiência de créditos orçamentários, da falta de pessoal na Unidade, e da perspectiva de criação de empresa pública que absorveria as competências da CODOMAR e das Administrações Hidroviárias; c) quanto à execução das despesas, verificou-se a inobservância dos gestores ao disposto no art. 23, §5º, da Lei 8.666/93 quando da autorização de despesas por dispensa de licitação, incorrendo em fracionamento de despesas, evidenciando falta de planejamento das compras e contratações anuais; d) quanto aos contratos celebrados pela Unidade, observou-se a não adoção de providências necessárias e suficientes por parte dos gestores das Administrações Hidroviárias no sentido de capacitar o pessoal da Empresa e de requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, em desacordo com o disposto no § 3º, art. 19, da Lei 12.309, de 09/08/2010.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente da Unidade, cabe destacar que, apesar das providências adotadas em 2012, algumas impropriedades apontadas ainda persistiram no exercício, com descumprimento das recomendações da CGU conforme relatado a seguir:

5.1. Falta de comprovação da efetiva realização das viagens, devido à ausência de rotina consolidada de controle das prestações de contas das viagens realizadas;

5.2. Concessões reiteradas de diárias em finais de semana ao local de domicílio do beneficiário devido à ausência de fixação, pelo Diretor Presidente da CODOMAR, de revezamento ou rodízio entre os integrantes da Comissão de Fiscalização, para realizarem as

fiscalizações semanais, além de fixação de atribuição exclusiva, ao Diretor de Engenharia e Operações, das fiscalizações extraordinárias ou com periodicidade maior;

5.3. Ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75; e

5.4. Falta de ações para implementar a política de Tecnologia da Informação - TI.

6. Diante dos resultados dos trabalhos de auditoria, observou-se a necessidade de melhorias nos controles internos administrativos, notadamente quanto aos aspectos de “avaliação de riscos” e “procedimentos de controle”, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade foram insuficientes para evitar impropriedades em processos licitatórios, na concessão de diárias e passagens, além do registro de contratos no sistema SIASG.

7. Há que se ressaltar ainda que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, não dispondo a Unidade de Planejamento Estratégico para essa área, nem Comitê Gestor de Segurança da Informação, tampouco uma Política de Segurança da Informação. Nesse sentido, observou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade. E, ainda, que não existe sistemática de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos servidores da UJ.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.660.732-**	Superintendente da AHIMOR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201306176 – Item 1.1.3.1.
***.444.161-**	Superintendente da AHITAR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201306176 – Item 1.1.3.1.
***.246.178-**	Superintendente da AHRANA no período de	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201306176 – Item



	01/01/2012 a 31/12/2012.		1.1.3.1.
***.288.013-**	Superintendente da AHINOR no período de 01/01/2012 a 31/12/2011.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201306176 – Itens 1.1.2.1 e 1.1.3.1.
***.042.602-**	Superintendente da AHIMOC no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201306176 – Itens 1.1.2.1 e 1.1.3.1..
***.379.603-**	Diretor-Presidente da CODOMAR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201306176 – Itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2.
***.985.311-**	Diretor Administrativo-Financeiro da CODOMAR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201306176 – Itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2.
***.990.902-**	Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201306176 – Item 1.1.1.2..

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2013.

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA